



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

LEI N° 1.480 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera a Lei nº 1.132, de 23 de dezembro de 2003, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a alteração da Lei Municipal nº. 1.132 de 23 de dezembro de 2003, para atualizar a lista de atividades tributadas a título de ISS atualizada na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar Federal nº 157/2016, ficando alterados os subitens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02 da lista de serviços constantes no art. 1º da Lei 1.132/2003 e passam a ter as seguintes redações:

“1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas,

